EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 639/2006 de 15 de Maio de 2006

ILHA FORMOSA - ACTIVIDADES MARÍTIMO - TURÍSTICAS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2843; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/ 2 de Setembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Luís Manuel Viveiros Pimentel e Sandra Paula Faria Pacheco Carvalho, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma ILHA FORMOSA ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, LDA.
- 2 A sociedade tem a sua sede na Canada do Padre Joaquim, Lote E, Estrada Regional da Ribeira Grande, freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada.
- 3 Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades recreativas no mar, especialmente passeios turísticos em embarcações e mergulho subaquático. Aluguer de embarcações de recreio.

Artigo 3.º

- 1 O capital social é de cento e cinquenta mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de cento e cinco mil euros pertencente ao sócio Luís Manuel Viveiros Pimentel e uma no valor nominal de quarenta e cinco mil euros, pertencente à sócia Sandra Paula Faria Pacheco Carvalho.
- 2 Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e prestações suplementares de capital, estas na proporção das suas quotas e que poderão ser até quatro vezes do montante do capital social.

1 - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Manuel Viveiros Pimentel e Sandra Paula Faria Pacheco Carvalho, com dispensa de caução.

- 2 Para vincular a sociedade, é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.°

- 1 A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e,
- *h)* Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.
- 2 Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

- 3 Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 6 de Setembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio.*